

# **CÓDIGO DE ÉTICA**

**LODGE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**P007 – Versão 2.0.**

**São Paulo**

**Data de Publicação: 03 de março de 2023**

---

O “Código de Ética” está descrito no item 3 do “Manual de *Compliance*”, conforme transcrito a seguir:

### **3. REGRAS DE ÉTICA DE CONDUTA**

#### **3.1. *Princípios Gerais***

A Lodge tem a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios deve basear-se em princípios éticos compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca pelo crescimento e pela satisfação aos clientes, a Lodge buscará atuar com transparência e em respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

A busca pelo desenvolvimento e crescimento da Lodge e a defesa dos interesses de seus clientes estarão pautados pelo conteúdo deste Manual de *Compliance*.

A Lodge não admite qualquer manifestação de preconceito, inclusive os relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física

#### **3.2. *Confidencialidade no Tratamento de Informações***

As informações fornecidas por clientes são confidenciais e, portanto, temos a obrigação de protegê-las e verificar se não estão sendo usadas incorretamente.

Exige-se dos Colaboradores da Lodge a mais estrita confidencialidade em relação a qualquer ato, fato, dado a que este tenha acesso em sua atuação profissional.

O desrespeito a esta regra pode ocasionar não apenas punições internas, mas também sanções na órbita da legislação e da regulamentação vigentes.

A obrigação de confidencialidade aqui prevista se mantém mesmo após o término de vínculo trabalhista, societário ou contratual entre a Lodge e Colaborador.

Todos os Colaboradores da Lodge devem guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral. Mais detalhes sobre esta política constam na Política de Segregação de Operações, conforme previsto no Art. 28 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21/2021”)

#### **3.3. *Atuação Respeitosa e Cordial***

Os Colaboradores da Lodge devem manter a cordialidade e o respeito em todas as interações entre si e com contrapartes do mercado.

Qualquer tipo de postura, comentário ou ato que desrespeite características ou opções individuais dos Colaboradores, tais como os relativos a gênero, raça, opção sexual,

classe social, origem, idade, portadores de necessidades especiais, forma física ou opiniões não será tolerado.

Caso o Colaborador sofra qualquer tipo de desrespeito em relação a preferências e características individuais ou, ainda, seja vítima de atos ainda mais graves como assédio moral ou sexual, este é incentivado a fazer uso do canal de denúncias.

O RH da Lodge está, também, disponível e preparado para lidar com esse tipo de assunto.

A confidencialidade da denúncia será mantida. A Lodge efetuará rigorosa averiguação, que resultará na aplicação das medidas cabíveis nos termos deste Manual.

### **3.4. Atuação regular no mercado**

A Lodge tem como princípio manter a lisura e a ética em sua atuação no mercado.

Nenhum interesse da Lodge ou de seu controlador deve se sobrepor a esse dever ético de garantir a integridade do mercado financeiro e de capitais brasileiro.

Cada Colaborador ao aderir a este Manual de *Compliance*, compromete-se com este princípio, devendo agir de modo idôneo e transparente, garantindo a prevalência desta regra em relação a qualquer tipo de interesse ou objetivo próprio.

### **3.5. Excelência na Execução de Suas Funções**

Todo Colaborador da Lodge deve pautar sua atuação pela busca da excelência e a perfeita execução de tarefas e atividades.

### **3.6. Atuação Político-Partidária**

No exercício de direito pessoal, cabe a cada colaborador definir seu posicionamento político e, eventualmente, filiar-se a determinado partido.

Todavia, esta atuação deve ser totalmente desvinculada da Lodge.

Assim, é vedado a qualquer Colaborador:

- a) Utilizar recursos físicos ou infraestrutura da Lodge para fins relacionados à atuação político-partidária.
- b) No exercício de sua atividade profissional, expor a terceiros e contrapartes sua opinião, visão ou filiação política, de modo a evitar que opiniões de cunho íntimo sejam consideradas ou confundidas com o posicionamento institucional da Lodge.
- c) Desenvolver, no período em que estiver nas dependências da Lodge, atividade político-partidária.

### **3.7. Atividades Voluntárias, Filantrópicas e Beneficentes**

De modo geral, a Lodge entende como benéfica à sociedade em geral a atuação de cidadãos em atividades voluntárias, filantrópicas e beneficentes.

Nesta linha, incentiva os Colaboradores que estejam engajados neste tipo de atividade a levar aos demais informações sobre esse tipo de projeto e a eventualmente buscar apoio institucional da Lodge.

Todavia, não deve haver a vinculação do nome da Lodge a qualquer iniciativa ou atuação nessa linha sem a expressa aprovação da Diretoria, respeitando-se, ainda, o disposto neste Manual.

### **3.8. Soft Dollar**

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Lodge e/ou seus Colaboradores por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores") em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela Lodge, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Lodge exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento geridos pela Lodge. A Lodge não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores. A Lodge, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- (vi) Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Lodge de carteira de

valores mobiliários, conforme disposto nas regras de prevenção à lavagem de dinheiro emitidas pela CVM.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Gestora deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Lodge não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com Fornecedores, devendo a Lodge manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes

### **3.9. Presentes e Entretenimento**

A fim de evitar qualquer aparência de inadequação, a Lodge determina:

- a)** a não aceitação de presentes ou entretenimento (convites para jogos, peças, shows) em valores excessivos ou desproporcionais que sejam enviados ou oferecidos por qualquer contraparte; e
- b)** o dever de todo Colaborador reportar informações sobre esse tipo de benefício ao *Compliance*, ainda que dentro de valor não presumido como excessivo.

Presume-se excessiva a oferta de brindes, presentes ou entretenimento em valor superior as R\$500,00 (quinhentos reais) por ano. Caso haja oferta neste sentido, o Colaborador deve agradecer educadamente e informar que, por razões de *Compliance*, não é possível aceitar.

Brindes, presentes e entretenimento em valores inferiores ao limite acima também devem ser reportados ao *Compliance* e ao gestor direto, salvo quando manifestamente irrelevantes como cafés e pequenas lembranças.

O time de *Compliance* deve contabilizar os presentes recebidos, bem como avaliar atentamente todas as situações reportadas, mesmo que dentro do limite acima estipulado, a fim de definir o destino do presente, que pode incluir sorteios entre colaboradores ou doações a entidades. Assume-se que as gratificações aprovadas por *Compliance* são decorrentes do reconhecimento do trabalho da Lodge e, portanto, de direito da empresa, e não da pessoa física que as recebe.

Todas as áreas, sobremaneira a de Gestão, devem estar atentas à potencial existência de políticas mais restritivas de quaisquer contrapartes. Este tipo de informação é, geralmente, disponibilizado nos estatutos, códigos de ética e manuais de orientação a fornecedores de contrapartes.

Almoços e refeições oferecidos por contrapartes devem ser reportados. A regra geral, mesmo em compromisso de negócios, é o próprio colaborador da Lodge pagar por suas despesas.

### **3.10. Assuntos Pessoais no Trabalho**

A Lodge frisa a necessidade de parcimônia do Colaborador ao tratar de assuntos privados em horários de trabalho. Comunicações dessa natureza devem ser efetuadas por meio de celulares privados, preferencialmente em áreas neutras como copa e *hall*, de modo a não atrapalhar as atividades dos demais colaboradores.

### **3.11. Restrição ao uso de telefones e e-mails**

A Lodge enfaticamente recomenda a todos os seus Colaboradores a não utilização de recursos corporativos – tais como microcomputadores, *e-mails*, *chats*, aplicativos de mensagens instantâneas, telefones da Lodge – para fins pessoais.

O descumprimento à regra acima é meramente tolerado, desde que a utilização seja pontual, rápida e não haja comprometimento das tarefas e funções de responsabilidade de cada Colaborador.

Colaboradores que façam uso da exceção acima devem estar cientes que não há qualquer expectativa de sigilo em relação a mensagens escritas, faladas ou de qualquer modo transmitidas por meio de recursos da Lodge.

Os dados serão considerados sempre da Lodge, sem qualquer direito de devolução, privacidade, restrição de acesso, pois, por serem produzidos por meio de recursos de trabalho da Lodge, são propriedade desta.

Ressalte-se, ainda, que por ser empresa regulada, há razoável possibilidade de tais comunicações serem auditadas, abertas e fiscalizadas, seja por profissionais internos, por

auditores ou mesmo por reguladores.

Neste contexto, é responsabilidade do Colaborador que fizer uso da exceção em comento:

- a) Garantir a total desvinculação de mensagem pessoal da imagem da Lodge. Não deve haver a mínima margem para a interpretação de interesse, endosso, relação, participação da Lodge no conteúdo da mensagem.
- b) Arcar com eventuais indenizações a serem exigidas pela Lodge em caso de prejuízo advindo da utilização de recursos da Lodge para fins pessoais.

### **3.12. *Uso de Câmeras Internas***

A Lodge declara que faz uso de câmeras de segurança internas. As imagens obtidas são de sua propriedade e serão utilizadas nos termos da legislação aplicável.

### **3.13. *Uso de Imagem da Lodge***

A referência e o uso da marca da Lodge (o que inclui logotipo e sinais distintivos) são restritos a atividades profissionais. Neste sentido, os Colaboradores não devem utilizar o nome da Lodge em mensagens privadas ou sem prévia e expressa autorização.

### **3.14. *Redes Sociais***

Ao utilizar redes sociais, vale especial atenção do Colaborador para garantir que suas manifestações pessoais não sejam confundidas com posicionamento ou visão da Lodge.

Em especial em redes profissionais, é importante a correta designação do cargo e da função específica.

### **3.15. *Dress Code***

Ao desempenhar suas atividades internamente ou representar da Lodge, a regra é utilizar trajés condizentes com atuação profissional.

A Lodge poderá determinar a adoção de vestuário formal ou esporte fino, mas não são admitidas peças extremamente informais ou próprias para momentos de lazer, a saber: bonés, jeans rasgados, chinelos, tênis esportivos, peças curtas ou extremamente decotadas, camisetas regatas, bermudas, camisa de times, enfim, roupas e acessórios que denotem excesso de descontração.